



da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA. A Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 043, datada de 01 de fevereiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao Edi-

tal da Pregão Eletrônico nº. 008/2021: **onde lê-se no dia 03/06/2021, leia-se 04/06/2021.** Maiores informações e consultas com a Presidente e Comissão Permanente de Licitação no HORÁRIO ÚNICO de 08:00h às 12:00h, ou pelo e-mail: eplamapadomaranhao@hotmail.com.Amapá do Maranhão, 21 de maio de 2021.**FABIENE DIAS DE AMORIM**- Secretaria Municipal de Administração e finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 0870/2021
Na Ata de Registro de Preços, com aviso de publicação em 17/05/2021 Edição: 092, CADERNO DE TERCEIROS, verificou-se que houve um de digitação, com relação ao seguinte item: Onde se lê: (...)

4	07-VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3/4	Caminhão tipo 3/4 com capacidade de carga mínima de 3 toneladas, provido de carroceria de madeira aberta, combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre.	10	MÊS	R\$ 7.555,00	R\$ 52.885,00	R\$ 528.850,00
---	------------------------------	--	----	-----	--------------	---------------	----------------

(...)
Leia-se:

4	07-VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3/4	Caminhão tipo 3/4 com capacidade de carga mínima de 3 toneladas, provido de carroceria de madeira aberta, combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre.	10	MÊS	R\$ 7.550,00	R\$ 52.850,00	R\$ 528.500,00
---	------------------------------	--	----	-----	--------------	---------------	----------------

(...) As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas. Obs.: Esta Errata passa a ser parte integrante do processo. **Santa Inês – MA, 20 de maio de 2021. Antonio Jacksom Lopes da Silva-Pregoeiro.**

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BALSENSE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Resenha do Estatuto da Associação Balsense da Pessoa com Deficiência. A Associação Balsense da Pessoa com Deficiência foi constituída em 14 de Agosto de 2016, que é designada pela sigla A.B.P.D. É uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado com sede provisória Rua Remi Arruda Nº36, bairro Manoel Novo, CEP 01 CEP 65800 -000 no município de Balsas, estado do Maranhão. A A.B.P.D. Tem como finalidades: atender as pessoas com deficiência física promovendo ações que contribua para assegurar o pleno exercício de seus direitos básicos como à saúde, à educação, ao trabalho, à previdência social, ao desporto e ao lazer conforme a Lei de Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. A A.B.P.D é constituída por um número ilimitado de sócios que farão parte do quadro social da ABPD, pessoas com deficiência físicas que estejam dispostos a colaborar para que a Associação alcance suas finalidades, pois a mesma é composta de 4 categorias como: Fundadores, Efetivos, contribuintes e Honorários. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: votar e serem votados para cargos eletivos, tomar partes nas assembleias gerais e sugerir à diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da A.B.P.D. A administração é composta por: • Assembleia geral: Órgão soberano da vontade social constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. • Diretoria: Que é o órgão executivo da associação, responsável por sua representação e direção. • Conselho Fiscal: Tem como função fiscalizar as ações praticadas pelos administradores e opinar sobre as contas da companhia. As Eleições da Diretoria e do conselho fiscal são realizadas na segunda semana quinzena do mês de novembro, através de Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 48 (quarenta e oito) meses para a Diretoria e Conselho Fiscal, com posse destas no 1º dia do mês de janeiro do ano subsequente. Sobre as disposições gerais da A.B.P.D. será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades. Antonio dos Reis Ferreira de Brito-Presidente.

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

NOTIFICAÇÃO Nº 015/2021. O ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA-SAGRIMA**, localizada no Edifício Manhattan Center, 9º e 10º andar, Rua Monção, quadra 35, Jardim Renascença São Luís - MA, por meio do Secretário de Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 050, de 30 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme carta de recomendação nº 02/2020/GAUDVI/AGE/STC, notifica os interessados abaixo, em local incerto e não sabido, sobre a instauração da Tomada de Contas Especial e para devolução integral do dano ao erário em decorrência do convenio nº 17/2013/SEPAQ, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a atualização monetária até o dia da efetiva devolução. José Sérgio Delmiro Vale-Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca-SAGRIMA.

INTERESSADOS

NOME	ASSUNTO
Dayvson Franklin de Souza – CPF: 614.110.942-04	CONVÊNIO Nº 17/2013/SEPAQ
José Ribamar Fernandes Sobrinho - CPF: 124.147.004-91	CONVÊNIO Nº 17/2013/SEPAQ

São Luís, 20 de maio de 2021. JOSÉ SERGIO DELMIRO VALE- Secretário de Estado da Agricultura Pecuária e Pesca- SAGRIMA-Secretário de Estado.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA nº 517 - DPGE, DE 24 DE MAIO DE 2021. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafo



fos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Aparecida Maria Brito Veiga**, matrícula nº 2223691, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
032/2021	K M LAVRA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME	16.742.763/0001-48	Contratação de empresa especializada no fornecimento de itens destinados a suprir a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prédio Sede e nos Núcleos Regionais	Início na data de sua assinatura, ou seja, em 19/05/2021, e término em 31/12/2021 ou com a entrega total dos objetos licitados.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias** de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 19 de maio de 2021. **Art. 4º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2021. Alberto Pessoa Bastos- *Defensor Público-Geral do Estado*.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO CREA/MA

PORTARIA Nº 88/2021- PRESI. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PI-1372/2005, ambas Decisões do CONFEA; CONSIDERANDO que as inspetorias do CREA-MA são órgãos executivos que representam o Regional nos municípios ou nas regiões onde forem instituídas e têm por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea (art. 111 do RI-CREA/MA); CONSIDERANDO que cabe ao CREA-MA a instituição de Inspeções por ato administrativo interno, devendo os nomes dos inspetores serem indicados pela Presidência e homologados pelo Plenário (art. 112 e 114 do RI-CREA/MA); CONSIDERANDO a atribuição do Presidente do CREA-MA de resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário ou da Diretoria (art. 87, incisos XIII e XIV do RI-CREA/MA); R E S O L V E: Art. 1º. Designar, a servidora SILVIA GEORGIA PACHECO DA SILVA, MAT 134033, CPF 744.525.763-20, para receber os protocolos do sistema SITAC da Inspeção do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MA do Município de Pinheiro/MA, Art. 2º. Determinar ao Gabinete e Secretária dos órgãos Colegiados a inclusão da presente portaria na pauta do Plenário. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, e cumpra-se. São Luís (MA), 10 de maio de 2021. Civil LUIS PLECIO DA SILVA SOARES. Presidente do CREA-MA.

PORTARIA Nº 89/2021-PRESI. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO-CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PI-1372/2005, ambas Decisões do CONFEA; CONSIDERANDO que as inspeções do CREA-MA são órgãos executivos que representam o Regional nos municípios ou nas regiões onde forem instituídas e têm por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea (art. 111 do RI-CREA/MA); CONSIDERANDO que cabe ao CREA-MA a instituição de Inspeções por ato administrativo interno, devendo os nomes dos inspetores serem indicados pela Presidência e homologados pelo Plenário (art. 112 e 114 do RI-CREA/MA); CONSIDERANDO a atribuição do Presidente do CREA-MA de resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário

ou da Diretoria (art. 87, incisos XIII e XIV do RI-CREA/MA); R E S O L V E: Art. 1º. Designar, a servidora JORGETE SOARES MAGALHÃES SILVESTRE, MAT 134035, CPF 330.056.643-68, como responsável pelo monitoramento dos protocolos no sistema SITAC, referente as demandas da Inspeção do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MA do Município de Barra do Corda/MA. Art. 2º. Determinar ao Gabinete e Secretária dos órgãos Colegiados a inclusão da presente portaria na pauta do Plenário. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência e cumpra-se. São Luís (MA), 10 de maio de 2021. Eng. Civil LUIS PLECIO DA SILVA SOARES. Presidente do CREA-MA.

PORTARIA Nº 90/2021- PRESI. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PI-1372/2005, ambas Decisões do CONFEA; CONSIDERANDO que as inspeções do CREA-MA são órgãos executivos que representam o Regional nos municípios ou nas regiões onde forem instituídas e têm por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea (art. 111 do RI-CREA/MA); CONSIDERANDO que cabe ao CREA-MA a instituição de Inspeções por ato administrativo interno, devendo os nomes dos inspetores serem indicados pela Presidência e homologados pelo Plenário (art. 112 e 114 do RI-CREA/MA); CONSIDERANDO a atribuição do Presidente do CREA-MA de resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário ou da Diretoria (art. 87, incisos XIII e XIV do RI-CREA/MA); R E S O L V E: Art. 1º. Designar, a servidora JANAYNA DE FREITAS BARROS LIMA PALHANO, MAT 134023, CPF 476.978.573-91, como responsável pelo monitoramento os protocolos no sistema SITAC, referente as demandas da Inspeção do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MA do Município de Grajaú/MA. Art. 2º. Determinar ao Gabinete e Secretária dos órgãos Colegiados a inclusão da presente portaria na pauta do Plenário. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência e cumpra-se. São Luís (MA), 10 de maio de 2021. Eng. Civil LUIS PLECIO DA SILVA SOARES. Presidente do CREA-MA.

PORTARIA Nº 91/2021- PRESI. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PI-1372/2005, ambas Decisões do CONFEA; CONSIDERANDO que as